

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 347, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, *ad referendum* do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a Resolução Consepe nº 121, de 11 de julho de 2022, que aprova o Regimento Geral do Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Positivo, RESOLVE:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Positivo:

- I - desenvolver estudos aprofundados no campo da Odontologia na área de concentração;
- II - formar pesquisadores capazes de contribuições relevantes pela aplicação conjunta e integrada de conhecimentos na área de Odontologia;
- III - formar profissionais qualificados para o exercício da Odontologia, em consonância com práticas sustentáveis e que tenham impacto social;
- IV - produzir e disseminar conhecimentos por meio de publicação científica na área de Odontologia.
- V - criar competências acadêmicas mediante a formação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro das Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VI - capacitar o pós-graduando a executar e orientar projetos de pesquisa, desenvolver patentes, nuclear e liderar linhas de pesquisa, estabelecer parcerias com empresas e instituições públicas e privadas para a captação de recursos.

§ 1º O curso de Mestrado em Odontologia tem por objetivo a formação de um profissional com competência técnica, científica e crítica, voltada para o processo multidisciplinar, para a compreensão da prática odontológica e das novas tendências da profissão.

§ 2º O curso de Doutorado em Odontologia tem por objetivo a formação de pesquisadores docentes com formação multidisciplinar, visão científica crítica, inovadora e empreendedora, para atender as demandas da sociedade.

Art. 2º O PPGO tem área de concentração em Clínica Odontológica.

Art. 3º As linhas de pesquisa que dão suporte à área de concentração do PPGO são três:

- I - Avaliação Clínica e Laboratorial de Materiais Odontológicos e Biomateriais: estudo das propriedades físico-químicas e mecânicas dos materiais utilizados na Odontologia Integrada e avaliação da aplicação, composição e técnicas no reparo tecidual e ósseo utilizando os biomateriais;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- II - Diagnóstico e Terapêutica Clínica: estudo de diferentes recursos de diagnóstico e condutas terapêuticas na pesquisa em Odontologia Integrada;
- III - Práticas Epidemiológicas e Preventivas em Saúde Bucal: estudo das distribuições dos principais problemas que afetam o sistema estomatognático, índices e indicadores de saúde ou doença bucal com ênfase nas práticas preventivas e promocionais utilizadas na prevenção e controle das patologias e manutenção da saúde.

## CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração do PPGO compete aos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Comissão de Coordenação;
- III - Comissão de Processo Seletivo (CPS);
- IV - Comissão de Autoavaliação (CAA);
- V - Grupos de Pesquisa.

Art. 5º O Colegiado é o órgão de deliberação encarregado da supervisão pedagógica, científica e administrativa, formado por todos os docentes do PPGO que realizam, cumulativamente, atividades de ensino, pesquisa e orientação, e um representante discente.

Parágrafo único. O representante discente e seu suplente devem estar regularmente matriculados e serem eleitos por seus pares.

Art. 6º Ao Colegiado do PPGO compete:

I - aprovar:

- a) o Regimento Interno e o planejamento estratégico do PPGO, bem como zelar pelo cumprimento de ambos;
- b) a proposta de convênios de cooperação técnica e científica e de cooperação interinstitucional;
- c) o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- d) orientações no PPGO, com respeito ao número máximo de discentes por professor orientador e por coorientador;
- e) os planos de estudo e os projetos de pesquisa dos discentes, nos termos do Regimento do PPGO;
- f) o encaminhamento do processo de Qualificação das Dissertações e das Teses para as Comissões Examinadoras;
- g) o relatório anual de atividades do PPGO a ser apresentado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa;
- h) critérios para equivalência de créditos, mudança de área de concentração do mesmo PPG e transferência para outros PPG;
- i) os componentes das Comissões Examinadoras dos exames de Qualificação e das Defesas de Dissertações e das Teses, após ouvidos os orientadores; e

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

j) a constituição de CAA, a metodologia, bem como os resultados da autoavaliação do PPGO.

II - referendar decisões da Comissão de Coordenação sobre:

a) gestão de pessoas, procedimentos, infraestrutura e orçamento, concessão de bolsas e outros recursos próprios do PPGO;

b) número de vagas e outros assuntos específicos do processo de seleção de candidatos;

c) situações especiais de designação e mudança de orientação e coorientação, bem como pedidos de prorrogação de prazos;

III - avaliar o PPGO anualmente a partir do processo de autoavaliação apresentado pela CAA, sendo a constituição desta previamente aprovada pelo Colegiado; e

IV - elaborar e aprovar relatórios técnicos para órgãos externos de avaliação e fomento.

Art. 7º O Colegiado reúne-se, no mínimo, ordinariamente, duas vezes no semestre e, extraordinariamente, quando convocado, pela Comissão de Coordenação.

§ 1º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo coordenador do PPGO ou pelo coordenador adjunto, e só poderão iniciar com a presença de metade de seus membros, salvo em casos de segunda convocação, sendo consideradas aprovadas as propostas aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, que terão direito à palavra, mas não a voto.

Art. 8º A gestão dos PPGO compete à Comissão de Coordenação, nomeada por ato do reitor e constituída pelo coordenador e até dois coordenadores adjuntos.

Art. 9º À Comissão de Coordenação do PPGO compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do PPGO;

III - elaborar a estrutura curricular do PPGO, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

IV - propor à CPS o edital de seleção de alunos;

V - escolher, entre os professores propostos pelo Colegiado, aqueles que comporão as Comissões Examinadoras de Dissertações e de Teses;

VI - decidir, "*ad referendum*" do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

VII - representar o PPGO, dentro e fora da UP, nas situações que digam respeito a suas competências, inclusive perante entidades da área, órgãos governamentais, agências de avaliação e fomento, organizações nacionais e estrangeiras;

VIII - realizar exclusões de discentes do PPGO;

IX - autorizar atividades de participantes externos;

X - realizar o credenciamento e o descredenciamento de docentes do PPGO;

XI - atribuir créditos por atividades complementares realizadas pelos alunos, desde que compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGO;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- XII - autorizar e cancelar oferta de turmas ou disciplinas;
- XIII - supervisionar a execução dos convênios, cooperações e parcerias.
- XIV - articular-se com a Reitoria para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGO, em consonância com o curso de Graduação em Odontologia;
- XV - prestar informações solicitadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Os docentes devem ter atribuições de ensino, orientação e pesquisa, devendo:

- I - ter título de Doutor;
- II - dedicar-se regularmente à pesquisa;
- III - ter produção científica continuada e relevante.

Parágrafo único. Cabe aos docentes do PPGO a atualização regular dos planos de ensino das disciplinas.

Art. 11. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades no PPGO ocorrerá nas seguintes categorias:

- I - Professor Permanente: atua no PPGO em todas as atividades, orientando alunos, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;
- II - Professor Colaborador: atua no PPGO em atividade específica, seja orientando alunos ou ministrando disciplinas;
- III - Professor Visitante: atua no PPGO em atividade específica e por tempo limitado, sem gerar vínculo profissional.

Parágrafo único. Poderá compor o corpo docente do PPGO, professor ou participante externo que tenha vínculo funcional com outra instituição, cuja atuação na UP seja permitida por cessão ou termo de cooperação institucional.

Art. 12. O credenciamento e o descredenciamento de docentes serão efetuados por proposta apresentada e aprovada pelo Colegiado e pela Comissão de Coordenação.

§ 1º O descredenciamento do docente do PPGO será baseado no descumprimento das normas desse Regimento, bem como resultados de autoavaliação, diretrizes de planejamento estratégico do PPGO e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UP.

§ 2º Os docentes permanentes do PPGO poderão ser credenciados como docentes permanentes apenas em outro PPG da UP, desde que em conformidade com as normas da CAPES.

Art. 13. Cada aluno será orientado em suas atividades por um orientador credenciado como professor permanente do PPGO.

§ 1º Com a aprovação da Comissão de Coordenação, o professor orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores internos e externos à UP, desde que exista a formalização escrita por meio de um termo de aceite de coorientação.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 2º É permitida a substituição do professor orientador ou do coorientador, desde que aprovada pela Comissão de Coordenação. Para tanto deve haver a disponibilidade de novo orientador, considerando os limites de vagas por docente, bem como o novo orientador ter comprovado conhecimento especializado para orientar a pesquisa.

Art. 14. Ao professor orientador compete:

- I - orientar o pós-graduando na organização do plano de estudo e pesquisa e assisti-lo regularmente em sua formação;
- II - acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Coordenação sobre o desempenho do aluno;
- III - solicitar ao Colegiado e à Comissão de Coordenação, de acordo com o Regimento, as providências para realização de exame de Qualificação e para a Defesa pública da Dissertação ou da Teses;
- IV - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho acadêmico, aqui entendido como o não cumprimento dos requisitos elencados neste Regimento;
- V - presidir a sessão pública de Defesa da Dissertação ou da Tese;
- VI - ministrar aulas na Graduação e nos PPG *stricto sensu* e *lato sensu*.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 15. Serão admitidos no Mestrado, diplomados em cursos de graduação em Odontologia. Para o ingresso no Doutorado será exigido o Mestrado em Odontologia.

§ 1º A comprovação da conclusão do curso de graduação ocorrerá no ato da matrícula, mediante a apresentação de diploma ou certidão.

§ 2º O aluno também deverá comprovar a inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO) durante a vigência das atividades acadêmicas.

Art. 16. Com o intuito de oferecer estímulos didático-pedagógicos adequados para que o aluno compreenda a prática odontológica e desenvolva competências para a atuação clínica de alto nível pautada em preceitos éticos, humanísticos e científicos, o aluno deverá desenvolver as seguintes atividades acadêmicas:

§ 1º Para o curso de Mestrado:

- I - publicar ou submeter no mínimo um artigo (independente da Dissertação) em periódico indexado;
- II - apresentar ao menos um trabalho de pesquisa na Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPqO) ou *International Association for Dental Research* (IADR);
- III - colaborar no desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica na Graduação em Odontologia, quando solicitado pelo professor orientador;
- IV - participar de atividades acadêmicas nos cursos de Graduação, Extensão e Especialização, quando solicitado pelo professor orientador.

§ 2º Para o curso de Doutorado:

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- I - publicar ou submeter no mínimo um artigo (independente da Tese) em periódico indexado;
- II - apresentar ao menos 2 (dois) trabalhos de pesquisa na Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPqO) ou *International Association for Dental Research* (IADR);
- III - colaborar no desenvolvimento de Trabalhos de Conclusão de Curso e Iniciação Científica na Graduação em Odontologia;
- IV - participar de atividades acadêmicas nos cursos de Graduação, Extensão e Especialização.

§ 3º Todo artigo desenvolvido no PPGO, resultante de pesquisa executada por docentes e discentes, ao ser submetido, obrigatoriamente deverá ter como autor de correspondência o professor orientador ou um professor do PPGO.

Art. 17. Os alunos do PPGO deverão ter projeto de pesquisa aprovado nas disciplinas de Metodologia da Pesquisa Científica, até o último dia letivo do primeiro ano (para Mestrado), e Fundamentos para Elaboração, Análise e Orientação de Projetos de Pesquisa, até o segundo ano (para Doutorado).

Parágrafo único. Todos os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos e animais deverão estar de acordo com as resoluções vigentes no país e serem submetidos a Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

## CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 18. O ingresso de alunos far-se-á mediante processo de seleção, nos termos de edital específico publicado pela Reitoria da Universidade Positivo.

§ 1º Somente quando houver vaga remanescente, a UP aceitará o ingresso de aluno mediante:

- I - transferência de outras instituições para o PPGO;
- II - reintegração de aluno do PPGO, cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos desse Regimento, a seu pedido ou por abandono, desde que requerida no prazo fixado no calendário acadêmico e respeitado o prazo máximo para a integralização do curso.

§ 2º Candidatos estrangeiros podem ser admitidos desde que cumpram as exigências legais para estudar no Brasil.

Art. 19. A matrícula deve ser requerida pelo aluno, ou por seu representante legal, na Secretaria da Pós-Graduação, com observância do calendário acadêmico, antes de ultrapassado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo.

§ 1º Descontos e bolsas em taxas e mensalidades sujeitam-se às diretrizes financeiras estabelecidas pela UP e ao disposto neste Regimento.

§ 2º Para bolsas concedidas pela CAPES, o beneficiário poderá acumular atividade remunerada ou outros rendimentos, conforme Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023.

§ 3º Cabe à Comissão de Coordenação permitir ou vetar o acúmulo de bolsas, sendo responsável pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do aqui disposto.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 5º O prazo de realização de curso de Mestrado ou de Doutorado em Odontologia inicia-se com matrícula inicial como estudante regular e encerra-se com a aprovação da Dissertação ou da Tese em sessão de Defesa final perante Comissão Examinadora.

§ 6º A matrícula deverá ser realizada semestralmente, sendo a documentação pessoal do aluno exigida apenas na primeira vez.

§ 7º No caso de alunos ingressados por chamadas complementares ou transferências após iniciado o período de aulas, caberá ao professor analisar a necessidade de reposição de conteúdo e propô-la à Comissão de Coordenação.

§ 8º Os prazos para os registros previstos no *caput* deste artigo serão fixados pelo calendário acadêmico ou em editais de divulgação, exceto para os ingressantes por transferência.

Art. 20. As vagas inicialmente destinadas ao processo de seleção que remanescerem em decorrência de não efetivação da matrícula poderão ser preenchidas por chamamento de candidatos habilitados no processo de seleção, na ordem de classificação do mesmo período letivo, até o prazo limite que possibilite a matrícula do aluno antes de decorridos 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo previsto no calendário acadêmico.

Parágrafo único. O controle de frequência, para fins de computação do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, será feito a partir da data efetiva da matrícula.

## CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21. Para os alunos matriculados nos 2 (dois) primeiros semestres do curso de Mestrado e nos 4 (quatro) primeiros semestres do Doutorado em Odontologia, é permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º A concessão de trancamento de matrícula fica condicionada ao seguinte:

- I - requerimento assinado e parecer de orientador, contendo os motivos devidamente comprovados, prazo pretendido e data de início;
- II - não será concedido trancamento de matrícula em período de prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação ou Tese, exceto em casos de doença;
- III - o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão.

§ 2º A reativação da matrícula somente pode ser efetivada a cada início de período letivo.

§ 3º O trancamento temporário de matrícula suspenderá a contagem de tempo para a conclusão do curso.

§ 4º O trancamento de matrícula por tempo superior a 365 dias, em período contínuo ou períodos alternados, implicará em desligamento.

§ 5º Estudantes podem usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem de prazos regulamentares.

§ 6º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um período de até 6 (seis) meses, ou o que dispuser a prescrição médica.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 7º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um período de até 30 (trinta) dias.

§ 8º O requerimento deve ser acompanhado de termo de adoção, certidão de nascimento ou prescrição médica e a licença será concedida a partir da data de adoção, nascimento ou atestado.

Art. 22. Encerrado o prazo de validade do trancamento da matrícula, o aluno que deixar de retornar ao PPGO mediante realização de matrícula regular, terá seu vínculo acadêmico cancelado por abandono de curso.

Art. 23. Poderá ser readmitido, mediante matrícula regular, o aluno que interrompeu seu Programa por trancamento, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo previsto neste Regimento.

Parágrafo único. A reativação da matrícula dar-se-á independentemente da existência de vaga no curso, atendido o disposto neste Regimento.

Art. 24. O aluno terá a sua matrícula cancelada, quando:

- I - o próprio ou seu representante legal requerer formalmente;
- II - não apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação complementar exigida no ato da matrícula;
- III - não efetuar a matrícula regular em dois períodos letivos consecutivos, dentro do prazo previsto no calendário escolar;
- IV - houver cassação de determinação judicial que tiver originado a sua matrícula;
- V - for comprovada fraude na documentação apresentada para a matrícula;
- VI - violar disposição do Código de Ética Odontológica;
- VII - abandonar o curso;
- VIII - não cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a Defesa da Dissertação de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para a Defesa da Tese de Doutorado, e não apresentar justificativa solicitando prorrogação de prazo;
- IX - não alcançar aprovação, em segunda oportunidade, em exame de Qualificação;
- X - não alcançar aprovação em Defesa de Dissertação ou de Tese;
- XI - ocorrer o seu falecimento;
- XII - receber, mediante Processo Administrativo Disciplinar, sanção de desligamento por violação das regras do Código Disciplinar Interno (CDI).

§ 1º De acordo com o CDI, plágio é infração disciplinar gravíssima, passível de desligamento.

§ 2º O abandono de curso é caracterizado quando o aluno:

- I - não for efetuada a matrícula regular dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;
- II - exceder o limite de faltas nas disciplinas sem apresentar justificativa à secretaria ou à Comissão de Coordenação do PPGO;
- III - não comparecer às reuniões de orientação convocadas pelo orientador sem apresentar justificativa;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

IV - não retornar ao Programa após o período permitido de trancamento, mediante realização de matrícula regular, nos prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 25. O aluno cuja matrícula foi cancelada, a pedido ou por abandono, pode ser reintegrado a seu curso, desde que haja vaga e possa integralizar o currículo dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, previstos neste Regimento, sendo obrigatoriamente computado para tal todo o período por ele já cursado, bem como o prazo em que esteve afastado na condição de cancelado.

Parágrafo único. Estudante desligado sem a realização de Defesa final de Dissertação ou de Tese, e aprovado em novo processo seletivo, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

## CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 26. É permitida a matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas isoladas a pessoa não integrante do corpo discente regular do PPGO, que já tenha concluído curso de graduação, com referência ao curso de Mestrado, e de Mestrado com referência ao curso de Doutorado, sem exigência de classificação em processo de seleção e admissão, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo único. O número máximo de disciplinas ou atividades acadêmicas isoladas a serem cursadas, simultaneamente, pelo interessado, em cada período letivo é igual a 2 (dois).

Art. 27. O requerimento de matrícula deve ser protocolado e encaminhado à Secretaria da Pós-Graduação para a verificação da existência de vaga nas disciplinas solicitadas, de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º Os processos serão analisados pela Comissão de Coordenação, que levará em conta a existência de vaga, além das características das disciplinas.

§ 2º Compete à Secretaria da Pós-Graduação efetivar a matrícula e a posterior emissão dos certificados comprobatórios ao aluno que frequentar a disciplina isolada com presença e aprovação.

Art. 28. A aprovação em disciplina isolada não assegura o direito a diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, mas unicamente a certificado comprobatório.

§ 1º Matriculados em disciplina isolada submetem-se às mesmas condições de regime didático, controle de frequência, sistema de avaliação, bem como a todas as normas internas da UP aplicáveis a alunos regulares.

§ 2º As disciplinas cursadas como isoladas e concluídas com aprovação podem ser aproveitadas em até 36 (trinta e seis) meses depois de sua conclusão para integralização curricular.

§ 3º O aproveitamento de disciplina isolada não confere direito a qualquer tipo de desconto ou redução da mensalidade regular no curso de Mestrado ou de Doutorado em Odontologia.

## CAPÍTULO VIII DAS AVALIAÇÕES E VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 29. As atividades do PPGO compreendem disciplinas obrigatórias e optativas, seminários, estágios, pesquisas laboratoriais e clínicas, atividades didáticas supervisionadas na graduação em Odontologia e atividades de pesquisa.

§ 1º A Comissão de Coordenação deixará explícito para cada período letivo quais são as disciplinas de cunho obrigatório a serem realizadas por todos os alunos matriculados, bem como as disciplinas optativas ofertadas.

§ 2º Disciplina cursada fora do PPGO pode ser aproveitada até o limite de 20% (vinte por cento) dos créditos das disciplinas optativas.

Art. 30. Para o Mestrado em Odontologia, o aluno deverá integralizar no mínimo 75 (setenta e cinco) créditos com 1.125 (um mil, cento e vinte e cinco) horas-aula, assim distribuídos:

I - 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, divididos em 40 (quarenta) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas (incluindo pelo menos um crédito em Seminários Integrados de Pós-Graduação).

II - 25 (vinte e cinco) créditos são referentes à elaboração da Dissertação de Mestrado.

Art. 31. Para o Doutorado em Odontologia, o aluno deverá integralizar no mínimo 110 (cento e dez) créditos com 1.650 (um mil, seiscentas e cinquenta) horas-aula, assim distribuídos:

I - 50 (cinquenta) créditos em disciplinas, divididos em 40 (quarenta) créditos em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) créditos em disciplinas optativas (incluindo pelo menos um crédito em Seminários Integrados de Pós-Graduação).

II - 60 (sessenta) créditos são referentes à elaboração da Tese de Doutorado.

Art. 32. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 33. O aluno deverá selecionar as disciplinas optativas que pretende cursar entre aquelas ofertadas pelo PPGO.

Art. 34. Para equivalência de disciplinas realizadas em outro Programa de Pós-Graduação (PPG), o aluno deverá encaminhar documentação comprobatória à Comissão de Coordenação, que enviará para análise do Colegiado.

Art. 35. Para a realização dos estudos e pesquisas, o aluno do PPGO poderá utilizar a infraestrutura disponível no *campus* sede (Ecoville) e demais unidades da UP, desde que autorizados pelo professor orientador e pela Comissão de Coordenação, cabendo ao aluno custear os materiais necessários para a realização da pesquisa.

§ A titularidade de eventual propriedade intelectual será gerida de acordo com a Política de Propriedade Intelectual da UP.

§ Para a utilização de infraestrutura e laboratórios de outras instituições, o aluno e seu professor orientador deverão fazer requerimento de intercâmbio institucional à Comissão de Coordenação e apresentar a autorização da instituição pretendida.

Art. 36. Os discentes regulares do Mestrado e do Doutorado do PPGO devem cumprir obrigatoriamente o estágio de docência. Somente discentes que atuam como docentes em cursos de graduação em instituição

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

de ensino superior podem solicitar o aproveitamento da carga horária à Comissão de Coordenação, que fará a análise da documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino de vínculo.

Art. 37. A aprovação em disciplina ou atividade acadêmica depende do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado anual expresso por meio de conceitos de “A” a “D”, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades de cada disciplina ou seminário.

CONCEITO	APROVEITAMENTO	CRITÉRIO
A	Ótimo	Aproveitamento de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	Aproveitamento de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	Aproveitamento de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	Aproveitamento inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito final “C”.

Art. 38. Cada disciplina terá a sua carga horária prevista no projeto pedagógico do curso e o seu cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - o lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula;

II - a disciplina será considerada concluída quando sua carga horária tiver sido cumprida integralmente.

Art. 39. O aluno tem direito à revisão de avaliação (exceto nos processos de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado), devendo protocolar o requerimento de revisão dentro de 3 (três) dias úteis após a publicação do conceito final de cada disciplina ou atividade acadêmica.

Parágrafo único. O pedido, devidamente circunstanciado, será encaminhado à Comissão de Coordenação para adoção dos procedimentos cabíveis e nomeação de Comissão revisora composta de, no mínimo, 2 (dois) membros ou, no mínimo, 3 (três) membros se um deles for o professor que avaliou.

Art. 40. Ao final de cada semestre letivo, a Secretaria da Pós-Graduação deverá registrar, no sistema de controle acadêmico, as notas e frequências de cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º São da responsabilidade do professor da disciplina o preenchimento completo e a assinatura do diário de classe, e a digitação das notas e frequências, a qual deve ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento da atividade ou disciplina.

§ 2º As alterações de nota ou frequência são da responsabilidade do professor que, após efetivá-las, deverá dar ciência à Secretaria da Pós-Graduação por registro escrito.

§ 3º Após a divulgação dos resultados finais das notas e frequências, somente serão efetivadas alterações mediante justificativa, registrada por escrito pelo professor, com anuência da Comissão de Coordenação.

Art. 41. Compete exclusivamente à Secretaria fornecer ao aluno, mediante requerimento, histórico escolar, certidões de aprovação em disciplinas e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica.

## CAPÍTULO IX DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Página 11 de 15

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 42. Para a solicitação da Qualificação da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno deverá, juntamente com o professor orientador, realizar o requerimento à Comissão de Coordenação, indicando se a Defesa será presencial ou virtual.

§ 1º A Dissertação de Mestrado poderá ser redigida no formato tradicional ou alternativo com, no mínimo, 1 (um) artigo/patente/*software* para o curso de Mestrado. Para a Tese de Doutorado (apenas em formato alternativo), são necessários 2 (dois) artigos, ou 1 (um) artigo e 1 (uma) patente ou aplicativo/*software*. Todo artigo produzido deverá ser submetido a periódico cujo percentil seja igual ou superior a 25. Patentes ou outros formatos serão aceitos apenas mediante aprovação da Comissão de Coordenação do PPGO. As Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com as determinações específicas emanadas pela Comissão de Coordenação e por este Regimento. Formatos alternativos não dispensam processo de Qualificação e de Defesa.

§ 2º O aluno deverá encaminhar uma cópia impressa por examinador da Dissertação ou da Tese, quando a sessão de Defesa for presencial, ou em formato eletrônico (PDF), sem proteção por meio de senha de acesso, quando a sessão de Defesa for virtual. A versão para a Defesa deverá estar acompanhada de requerimento assinado pelo professor orientador e pelo presidente da Comissão de Coordenação do PPGO.

§ 3º Transcorridos no máximo 24 (vinte e quatro) meses de curso de Mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses de curso de Doutorado, a contar da data da matrícula, o aluno e seu orientador deverão solicitar à Comissão de Coordenação o agendamento da Qualificação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 4º Decorrido o prazo citado no parágrafo anterior, o aluno poderá apresentar, junto com seu orientador, pedido justificado de prorrogação de prazo para a conclusão do curso, que não excederá 36 (trinta e seis) meses para curso de Mestrado e 60 (sessenta) meses para curso de Doutorado, ficando a qualificação para no máximo 1 (um) mês além do novo prazo estipulado. O pedido justificado de prorrogação de ser acompanhado de relatório sobre o estágio atual da pesquisa e cronograma de atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 5º O aluno que não apresentar justificativa e ou tiver o pedido de prorrogação de prazo indeferido pelo Colegiado será desligado do PPGO.

§ 6º A data e o local para o processo de Qualificação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado serão fixados em edital pela Comissão de Coordenação, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 7º A sessão de Qualificação será presidida por orientador ou coorientador e nenhum deles comporá a Comissão Examinadora.

§ 8º Na falta ou impedimento de professor orientador ou do coorientador, a Comissão de Coordenação designará substituto para presidir a sessão de Qualificação.

Art. 43. A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por 2 (dois) professores do PPGO da UP, indicados pelo professor orientador à Comissão de Coordenação, sendo a sessão presidida pelo professor orientador.

§ 1º O professor orientador indicará à Comissão de Coordenação 1 (um) professor do PPGO como suplente para o exame de Qualificação.

§ 2º Em casos excepcionais, podem compor a Comissão Examinadora convidados não portadores do título de Doutor, desde que comprovada a necessidade e a elevada competência acadêmica ou técnico-científica.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 3º Os candidatos deverão realizar sua apresentação no período de 30 (trinta) minutos para Qualificação de Dissertação, que poderá se estender para até 50 (cinquenta) minutos para a Tese.

§ 4º Os candidatos serão arguidos pelos membros da Comissão Examinadora, em períodos que não deverão exceder a 30 (trinta) minutos por examinador, incluindo as respostas do candidato.

§ 5º Cada membro da Comissão Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para aprovação ou reprovação.

§ 6º O prazo máximo para Defesa da Dissertação ou da Tese é de 60 (sessenta) dias, condicionado ao prazo máximo de conclusão do curso e contados da aprovação da data e da Comissão Examinadora pela Comissão de Coordenação.

§ 7º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela Comissão Examinadora, e terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis e condicionados ao prazo máximo de conclusão do curso, para efetuar nova Qualificação.

§ 8º Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do PPGO.

§ 9º O resultado do processo de Qualificação estará disponível em ata documentada em até 2 (dois) dias úteis após a realização do exame.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 44. Para a solicitação da Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, o aluno deverá, juntamente com o professor orientador, realizar o requerimento à Comissão de Coordenação, indicando se a Defesa será presencial ou virtual.

§ 1º Para tal solicitação, o aluno deverá ter sido aprovado na Qualificação.

§ 2º O aluno deverá encaminhar uma cópia impressa por examinador da Dissertação ou da Tese, quando a sessão de Defesa for presencial, ou em formato eletrônico (PDF), sem proteção por meio de senha de acesso, quando a sessão de Defesa for virtual. A versão para a Defesa deverá estar acompanhada de requerimento assinado pelo professor orientador e pelo presidente da Comissão de Coordenação do PPGO.

§ 3º Dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses de curso de Doutorado, a contar da data da matrícula, o aluno e seu orientador deverão solicitar à Comissão de Coordenação o agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 4º A data e o local para a Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado serão fixados em edital pela Comissão de Coordenação, com 15 (quinze) dias de antecedência e um convite será encaminhado via e-mail aos docentes e discentes do PPGO.

Art. 45. A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado será composta por 2 (dois) professores doutores sendo, obrigatoriamente, um professor externo à UP e vinculado à outra Instituição de Ensino Superior (IES), indicado pelo orientador à Comissão de Coordenação. A Comissão Examinadora de Tese de Doutorado em Odontologia será composta por 3 (três) a 4 (quatro) professores doutores sendo, no mínimo, 2 (dois) professores externos à UP e vinculados à outra IES indicados pelo orientador à Comissão

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

de Coordenação. A sessão será presidida por orientador ou coorientador e nenhum deles comporá a Comissão Examinadora

§ 1º O orientador deverá indicar à Comissão de Coordenação 1 (um) professor doutor externo como suplente para compor a Comissão Examinadora para a Defesa de Dissertação. Para a Defesa de Tese, serão indicados 1 (um) professor do PPGO e outro externo à UP e vinculado a outra IES.

§ 2º Os candidatos deverão realizar a apresentação da Dissertação no período de 30 (trinta) minutos, que poderá se estender até 50 (cinquenta) minutos no caso de Tese.

§ 3º Os candidatos serão arguidos pelos membros da Comissão Examinadora, em períodos que não deverão exceder a 30 (trinta) minutos por examinador, incluindo as respostas do candidato.

§ 4º Cada membro da Comissão Examinadora será obrigado a emitir parecer individual, para Aprovação ou Reprovação.

§ 5º O aluno será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Comissão Examinadora.

§ 6º Em caso de reprovação, o aluno deverá realizar as alterações e correções exigidas pela Comissão Examinadora, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, não sendo prorrogável, para efetuar nova Defesa.

§ 7º Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado do PPGO.

§ 8º O resultado da Defesa de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado estará disponível em ata documentada em até 7 (sete) dias úteis após a realização do exame, e a homologação do Colegiado deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Então o documento será entregue ao aluno, desde que ele tenha cumprido todas as exigências contidas neste Regimento.

Art. 46. O aluno terá 60 (sessenta) dias para efetuar todas as sugestões e correções feitas pela Comissão Examinadora, protocolando a versão final da Dissertação ou da Tese na Secretaria do PPGO

§ 1º A Dissertação ou Tese deve ser apresentada de acordo com as determinações específicas emanadas da Comissão de Coordenação e do Colegiado do PPGO.

§ 2º O aluno deverá entregar a versão final da Dissertação ou da Tese em formato digital (pdf), sem senha de acesso, na íntegra, para incorporação ao acervo da Biblioteca da UP, e futura publicação no *site* do PPGO.

§ 3º Caso a Dissertação ou a Tese tenha sido realizada seguindo o formato tradicional, juntamente com a entrega da versão final, o aluno deverá entregar o(s) artigo(s), traduzido(s) e nas normas para submissão a um periódico indexado (ou a carta de submissão), com a anuência do professor orientador. Ainda, o professor orientador ou outro professor do PPGO deverá constar como autor de correspondência do artigo.

§ 4º Dissertações ou Teses já incorporadas ao acervo da UP poderão ser corrigidas mediante pedido fundamentado de autor, parecer favorável do Colegiado do PPGO e autorização da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UP.

§ 5º A Comissão de Coordenação poderá autorizar, mediante solicitação justificada do aluno e de seu orientador, a prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO XI

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

## DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DA TITULAÇÃO

Art. 47. O prazo para integralização do PPGO deverá ser concluído no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o curso de Mestrado, e mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o curso de Doutorado, contados a partir da data da matrícula do aluno.

Art. 48. O regime de dedicação ao estudo para os alunos do PPGO poderá ser de tempo parcial.

§ 1º É computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento do aluno para frequentar disciplina ou participar de programas decorrentes de convênios celebrados pela UP com outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º No caso de transferência, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular é feita a partir do ingresso no PPGO da UP.

Art. 49. Para a obtenção do título de Mestre em Odontologia ou de Doutor em Odontologia, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos, respeitados todos os prazos previstos nesta Resolução:

- I - obter o mínimo de créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estabelecido na matriz curricular do PPGO quando de seu ingresso;
- II - cumprir todas as exigências documentais e critérios dispostos neste Regimento;
- III - obter a Qualificação da Dissertação ou da Tese;
- IV - ter aprovação na Defesa oral da Dissertação ou da Tese perante Comissão Examinadora;

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO e, em última instância, pela Reitoria.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções CAS nº 580 e 581, ambas de 21 de fevereiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**

**Reitor**